



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 374/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 27 de março de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 388/18-CMV**

Vereador Franklin Duarte de Lima

Processo administrativo nº 4.484/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, que versa sobre remoção de árvore na rua Laurindo Manzato, no Loteamento Santa Gertrudes, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A Municipalidade realizou vistoria no referido local?
- Se sim, enviar laudo de análise.
- Caso negativo, há data prevista para verificação e análise do estado da árvore?
- Há previsão para remoção da mesma? Se sim, informar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

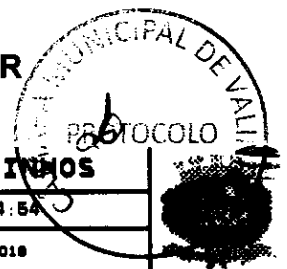
Nº PROTOCOLO
00614/2018

Data/Hora Protocolo: 27/03/2018 14:54

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 388/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 388/2018 Informações sobre remoção de árvore na Rua Laurindo Manzato, no Bairro Loteamento Santa Gertrudes.





À

Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP)

Em resposta à fl. 01 do requerimento nº 388/2018 de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima.

- *A Municipalidade realizou vistoria no referido local?*
Sim.
- *Se sim, enviar laudo de análise.*

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Considerando que após avaliação deste Departamento de Praças e Jardins foi constatada justificativa técnica para remoção do exemplar arbóreo em questão, uma vez que este se encontra morto;

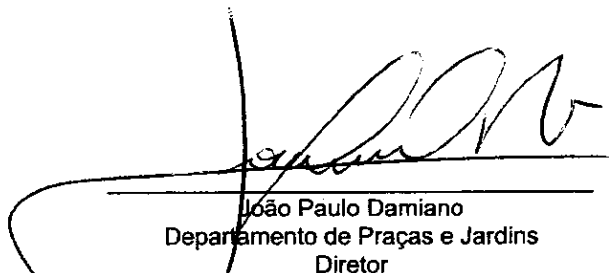
Informo:

Solicitação DEFERIDA.

- *Há previsão para remoção da mesma? Se sim, informar.*

Sim. Informo que consta em nossa programação a remoção do exemplar arbóreo em questão, aguardando apenas o término dos serviços de poda e remoção com maior prioridade de risco que já se encontram na programação da equipe de poda, para em seguida realizar a remoção da referida árvore.

Segue relatório fotográfico na próxima folha.



João Paulo Damiano
Departamento de Praças e Jardins
Diretor



PREFEITURA DE
VALINHOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Exemplar arbóreo completamente seco e sem vida.